



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO N.º 015/2024-CPJ**

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a consulta formulada ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio do Ofício n.º 40.2020.54PROM.MAO.0484465.2020.009237, às fls. 1-2, pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, titular da 51.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, autuado sob o Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2020.001344, solicitando esclarecimentos acerca da extensão interpretativa do art. 5.º, inciso I da Resolução n.º 036/2019-CPJ, mais especificamente sobre a atribuição das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública para a propositura de ações de improbidade contra agentes individualmente considerados;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público acerca da consulta supramencionada, materializada na Resolução n.º 095/2020-CSMP, fls. 5-6, pelo não conhecimento e encaminhamento dos autos ao e. Colégio de Procuradores de Justiça para apreciação;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00001037-2;

**CONSIDERANDO** o voto da ilustre Relatora Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral, nos termos do que estabelece o art. 33, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993, não há previsão expressa para que o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público atue como órgão consultivo, à exceção da competência para opinar por solicitação do Procurador-Geral de Justiça quanto à matéria de interesse institucional, e não por solicitação de membro da instituição para interpretação de normas exaradas pelo mesmo e eventual controvérsia



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

interpretativa apresentada por membro atuante nas Promotorias de Justiça, as quais devem ser levadas aos órgãos superiores por meio de recurso próprio;

**CONSIDERANDO** a decisão, à unanimidade dos presentes, em total consonância com o voto da eminente relatora, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada, em 03 de maio de 2024, por videoconferência;

**RESOLVE:**

**NÃO CONHECER** da Consulta formulada pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. Cláudia Maria Raposo da Câmara, por intermédio do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2020.00001037-2, dada a incompetência consultiva do Colégio de Procuradores de Justiça e consequente arquivamento do feito.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 03 de maio de 2024.

**AGUIELO BALBI JÚNIOR**  
*Presidente do e. CPJ, em substituição*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

**MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**  
*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
*Membro e Relatora*

**JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR**  
*Membro*

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**  
*Membro*

**SARAH PIRANGY DE SOUZA**  
*Membro*



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**  
*Membro*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**  
*Membro*